



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 137/2.002, de 27 de março de 2.002

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA RATEIO DO 60% DO FUNDEF EM FAVOR DO PESSOAL EM ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação temporária, sob denominação de GRATIFICAÇÃO RATEIO DO 60% DO FUNDEF, em parcela única e durante o mês de dezembro de 2002, em favor de cada professor ou regente de ensino, do quadro funcional Municipal que tenha trabalhado todo ano letivo de 2002 no Ensino Fundamental, com frequência anual apurada no percentual de cem por cento.

Parágrafo Primeiro – O saldo do 60% do FUNDEF do Município, será encontrado após pagamento de todas as obrigações com folha de pagamento da mencionada categoria que recebe do 60% do FUNDEF durante o ano, 13º salário e 1/3 de férias, bem como as obrigações sociais devidas ao INSS.

Parágrafo Segundo – Tendo o Município aplicado todo saldo do 60% do FUNDEF no decorrer do exercício corretamente, portanto, sendo o saldo do Parágrafo Primeiro igual a zero ou negativo, não haverá qualquer rateio.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Parágrafo Terceiro - A Gratificação constante no caput, terá o valor numérico definido por DECRETO DO EXECUTIVO, mediante o critério de divisão do saldo definido no parágrafo primeiro, igualmente para todos os beneficiados por esta Lei, sendo ressalvada a proporcionalidade do artigo 2º, e, somente será feito no final do exercício financeiro.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a gratificação temporária, constante no artigo 1º desta Lei, aos professores e Regentes de Ensino do quadro funcional do Ensino Fundamental de Maturéia, que tenha faltado ao serviço durante o ano, sendo feito o pagamento na seguinte proporção:

I – Professor ou regente de ensino do Ensino Fundamental que tenha faltado ao serviço até cinco aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas oitenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

II – Professor ou regente de ensino do Ensino Fundamental que tenha faltado ao serviço entre seis e dez aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas sessenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

III - Professor ou regente de ensino do Ensino Fundamental que tenha faltado ao serviço entre onze e quinze aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas quarenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

IV – Professor ou regente de ensino do Ensino Fundamental que tenha faltado ao serviço entre dezesseis e vinte aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas vinte por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

V – Professor e regente de ensino do Ensino Fundamental que tenha faltado ao serviço superior a vinte aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, não terá direito a gratificação constante no artigo 1º desta Lei.

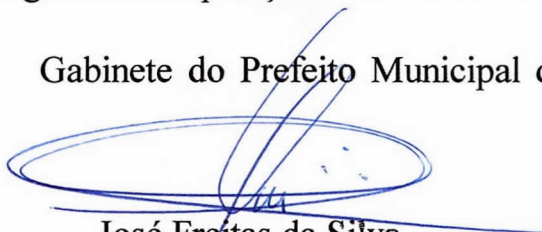
Art. 3º. Fica assegurado o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação constante no artigo 1º desta Lei em favor dos diretores e vice diretores escolares de Estabelecimentos do Ensino Fundamental, bem como supervisores, coordenadores e orientadores escolares do Ensino Fundamental do Município.

Art. 4º. A gratificação estabelecida nesta Lei será temporária e somente devida durante o mês de dezembro de 2002, ficando sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º. Será descontado o INSS, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – caso este seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEF.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 27
de março de 2.002.


José Freitas da Silva
Prefeito

